

# 1. EDITAL DE DIVULGAÇÃO

## 1.1. PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

### EDITAL DE DIVULGAÇÃO NÚMERO: 38 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013

#### RESULTADO DA 2ª ETAPA DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelas Portarias do Magnífico Reitor da UFGD nº 514/06 e 651/2011 e, de acordo com o Edital PROGRAD nº. 25/2013 de Seleção de Projetos de Ensino de Graduação (PEG), **RESOLVE:**

1. Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado da 2ª Etapa da Análise de Mérito e de Relevância.
2. Estipular o período de 1º/7/2013 a 03/7/2013 para interposição de recursos contra a 2ª Etapa da Análise de Mérito e de Relevância.
3. Os recursos devem ser encaminhados via correio eletrônico para o endereço [cograd@ufgd.edu.br](mailto:cograd@ufgd.edu.br).

Dourados-MS, 1º de julho de 2013.

GISELLE CRISTINA MARTINS REAL  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

#### Anexo I – Propostas de Projeto de Ensino Aprovadas na 2ª etapa do Edital PROGRAD Nº 25/2013 -

Professor (a)	Título do projeto	Faculdade	Ressalva	SITUAÇÃO
Andréa Maria de Araújo Gabriel	Manejo reprodutivo e escrituração zootécnica na criação de coelhos	FCA	Sem ressalvas	Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação
Antonio Carlos Caetano de Souza	Elaboração de Material Didático para a escolha de rolamentos	FAEN	Sem Ressalvas	Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação
Antonio Carlos Caetano de Souza	Elaboração de Material Didático para a disciplina Máquinas Térmicas	FAEN	Corrigir a soma do total de recursos financeiros à folha 9	Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação
Carolina de Campos Borges	Visita Técnica ao Hospital Nosso Lar	FCH	Utilização de recursos financeiros em desacordo com o Edital (item 8.2). Projeto Aprovado sem utilização de recursos	Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação



			financeiros ou adequação das despesas ao teor do Edital	
Carolina de Campos Borges	Discutindo Estratégias de intervenção psicossocial em Saúde Mental: a TV Pinel	FCH	Sem ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Hermes Moreira Júnior	O papel do BNDES na construção da economia brasileira: aspectos históricos, econômicos e técnicos	FADIR	Explicar o motivo pelo qual o coordenador não é o professor da disciplina que envolve o projeto	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Marta Coelho Castro Troquez	Conhecendo as instituições que orientam a gestão administrativa, pedagógica e legal das escolas de educação básica do Município de Dourados – MS	FAED	Sem Ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
José Ezequiel de Souza	Elaboração de apostilas didáticas para as disciplinas de Laboratórios de Física I e II para engenharias	FACET	Sem ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
José Luiz Fornasieri	Área demonstrativa de ensino de plantas frutíferas em consórcio com adubos verdes na Fazenda Experimental da UFGD	FCA	Enviar arquivo digital da proposta	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Rogério Massaru Watanabe	Aplicação de conhecimento de Técnica Operatória no atendimento em unidades de serviços públicos de saúde	FCS	Pode-se Incluir os planos de ensino de disciplinas ministradas pelo coordenador do projeto	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Rodrigo Porfírio da Silva Sacchi	Aplicação de Técnicas para a Maratona de Programação	FACET	Sem Ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Rodrigo Porfírio da Silva Sacchi	Produção do Modelo LaTeX para monografia do Trabalho de Conclusão de curso do Bacharelado em Sistemas de Informação	FACET	Sem Ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Sandra Fogaça Rosa Ribeiro	Psicologia e a Saúde do Trabalhador no âmbito das Políticas Públicas	FCH	Sem ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>
Walter Roberto Hernández Vergara	Material didático para a disciplina de Projetos Industriais II com o estudo de casos para sua implementação: planejamento	FAEN	Sem ressalvas	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de</b>

	e modelagem, análise de cenários e avaliação econômica			Graduação
Warley Carlos de Souza	Estágio como ferramenta auxiliar na formação de professores de educação física escolar	FAED	Especificar para quais atividades estão reservadas 20h do PEG. Definir quantitativo de escolas envolvidas, previsão de datas para a efetivação das entrevistas. Previsão de datas dentro do cronograma para a efetivação das Oficinas. Quais serão os ministrantes das Oficinas. As entrevistas serão feitas em todas as escolas? As Oficinas serão feitas em cada escola? Detalhar o número de entrevistadores e de entrevistados	<b>Encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação</b>

## 2. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

### 2.1. PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 344 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Magnífico Reitor da UFGD nº 651/11, de 02/9/2011, considerando o contido no inciso II da Portaria nº 71/07, de 05/03/2007, que estabelece as normas complementares destinadas a regulamentar o afastamento de que trata o Decreto nº 5.707/06, de 23/02/2006; a CI nº 3/13, de 07/4/2013, do Prof. Irio Valdir Kichow e ainda a carta de aceite do XI ENEM, datada de 30/4/2013, **resolve**:

Autorizar o afastamento de **IRIO VALDIR KICHOW**, Professor de 3º Grau, matrícula Siape nº 2630469, lotado no CS/PROGRAD/UFGD, **no período de 18 a 21 de julho de 2013**, para participar do XI Encontro Nacional de Educação Matemática (XI ENEM), na PUC, na cidade de Curitiba-PR, para apresentar o trabalho intitulado “TRANSIÇÃO A ESCOLA RURAL PARA A ESCOLA URBANA E SEUS REFLEXOS NO ENSINO DE MATEMÁTICA: um caso na cidade de Laguna Carapã”.

GISELLE CRISTINA MARTINS REAL

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 345 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições legais, e considerando a Instrução de Serviço PROGRAD nº 128/13, de 11/4/2013, e o contido no Processo nº 23005.001153/2013-52, **resolve**:

I – Desligar o Prof. **LOSANDRO ANTONIO TEDESCHI**, matrícula Siape nº 1641884, lotado na FCH, da atribuição da função de tutor do grupo PET/História – Conexão de Saberes (Lote H), a partir de 1º de julho de 2013.

II – Designar o Prof. **JOSÉ CARLOS ZILIANI**, matrícula Siape nº 1191377, lotado na FCH, para a atribuição da função de tutor do grupo PET/História – Conexão de Saberes (Lote H), a partir de 1º de julho de 2013, em substituição ao Prof. Losandro Antonio Tedeschi.

GISELLE CRISTINA MARTINS REAL

### 2.2. PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 285 DE 02-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**



O PRO-REITOR DE GESTAO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital HU/UFGRD nº. 11 de 22/03/2013, e o Termo de Compromisso de Estágio assinado, RESOLVE:

Desligar, a partir de **01 de julho de 2013**, a acadêmica abaixo relacionada e classificada em processo seletivo como estagiária vinculada ao Programa Pró Estágio da UFGD:

Estagiário: **LARISSA VISCARDI MENDONÇA**  
Unidade Administrativa de Estágio: COORDENADORIA DA GESTÃO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA /DIRADM/HU/UFGRD

AMILTON LUIZ NOVAES  
Pró-reitor de Gestão de Pessoas/UFGRD

## 2.3. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 114 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições legais delegadas pela PORTARIA/RTR Nº 793 de 18/10/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23005.003126/2012-33, **RESOLVE:**

Substituir a servidora Patrícia Vieira Del Ré, designada como **gestora**, pela servidora **KARINA HARUMI OSHIRO TERUYA**, administradora, matrícula SIAPE nº 1564682, na mesma função, no acordo de cooperação técnica do processo nº 23005.003406/2010-80, referente a **parceria para desenvolvimento de intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural entre UFGD e UNIGRAN.**

**Prof. Sidnei Azevedo de Souza**



## 2.4. DIREÇÃO GERAL

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 146 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUIZ FERNANDO STOPA ARCENIO**, matrícula SIAPE 3496646, Analista de TI, nos dias 05 e 06/07/2013 para aplicar prova aos acadêmicos do terceiro semestre do curso de Licenciatura em Computação, EAD/UFGD, em Porto Murtinho – MS.

**Prof. Agenor Pereira de Azevedo**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO: 147 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Constituir, conforme abaixo, comissão de sindicância acusatória, para apurar os fatos relatados na CI nº 66/2013 de 20/06/2013 do Diretor de Enfermagem do HU/UFGD:

Gisele de Souza Assumpção - Presidente

Aletéia Patrícia Sornas

Ian Sibin Araujo

II – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação de relatório. Poderá solicitar auxílio técnico de outros setores e profissionais do HU/UFGD.

III – A servidora Aletéia Patrícia Sornas atuará também como secretária da comissão.

**Prof. Agenor Pereira de Azevedo**

## 3. PORTARIA

### 3.1. DIREÇÃO GERAL

#### **PORTARIA NÚMERO: 26 DE 01-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Designar o servidor **VITOR CUNHA GOMES SFEIR**, CPF nº 730.568.711-15, matrícula SIAPE 1997576, Assistente em Administração, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93, realizar o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato 02/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, celebrado entre o Hospital Universitário - HU/UFGD e a empresa Oliveira Benites Segurança LTDA – ME, nos casos de afastamentos e impedimentos legais do Gestor Jeremias Gonçalves e do Fiscal Ian Sibin Araújo.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prof. Agenor Pereira de Azevedo**



## 4. RES. "AD REFEREDUM"

### 4.1. FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RES. "AD REFEREDUM" NÚMERO: 164 DE 02-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013

RESOLUÇÃO Nº 164 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O Conselho Diretor da FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal da Grande Dourados, **resolve ad referendum**

Aprovar o **plano de atividades de monitoria** da **disciplina Teoria do Estado e Ciência Política** do curso de **Direito** da aluna **Deisyana Picoli Canhete** (bolsista) referente ao edital PROGRAD nº 21 de 07 de maio de 2013.

**Simone Becker**

Presidente do Conselho Diretor

**RES. "AD REFEREDUM" NÚMERO: 165 DE 26-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**RESOLUÇÃO Nº 165 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

O Conselho Diretor da FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal da Grande Dourados, **resolve ad referendum**

**Aprovar e autorizar a mobilidade acadêmica internacional** da discente **Lígia Moraes Borges** para cursar as disciplinas abaixo relacionadas na Universidad de León, Espanha, no período de agosto de 2013 a fevereiro de 2014.

Disciplinas:

Marketing Internacional

Francês 1

Derecho de los Negocios Internacionales

Fundamentos de Administración de Empresas

**Simone Becker**

Presidente do Conselho Diretor

**RES. "AD REFEREDUM" NÚMERO: 166 DE 26-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**RESOLUÇÃO Nº 166 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

O Conselho Diretor da FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal da Grande Dourados, **resolve ad referendum**

**Aprovar e autorizar a mobilidade acadêmica internacional** da discente **Juliana Trindade de Godoy** para cursar as disciplinas abaixo relacionadas na Universidad de Jaén, Espanha, no período de agosto de 2013 a janeiro de 2014.

Disciplinas:

Derecho Internacional Público

Gestión de Recursos Humanos

Economía Mundial

Fonética y fonología del Español

**Simone Becker**



Presidente do Conselho Diretor

**RES. "AD REFEREDUM" NÚMERO: 167 DE 02-07-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**RESOLUÇÃO Nº 167 DE 02 DE JULHO DE 2013.**

O Conselho Diretor da FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal da Grande Dourados, **resolve ad referendum**

**Revogar** as Resoluções *Ad Referendum* nº 147, 150, 151, 153 e 160, todas de 2013, em decorrência de correções nos seus respectivos aproveitamento de estudos.

**Simone Becker**

Presidente do Conselho Diretor

## 5. RESOLUÇÃO

### 5.1. CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO NÚMERO: 54 DE 03-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS juntamente com o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, em Reunião Extraordinária RESOLVEM:

#### DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º. Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º. Serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, pela forma de ingresso mencionada no caput.

§ 2º. Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º. O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

Art. 2º. A UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II. Proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

#### DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão conter no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinar.

§ 1º. O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º. Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º. Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.

Art. 5º. O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º. Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º. A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no “caput” e a reavaliação dos atuais 12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.

§ 3º. A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participação dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada unidade acadêmica.

#### DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 6º. A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum;

Art. 7º. A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade;

§ 1º. O número de disciplinas comuns é no mínimo quatro e no máximo seis;

§ 2º. Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento;

§ 3º. As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso;

Art. 8º. As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC;

#### DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. O procedimento para a ocupação das vagas ociosas ocorrerá por edital e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;
- II. Edital de Transferência Voluntária;
- III. Edital de Portador de Diploma;

Art. 10. O Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação terá como objetivo principal atender aos egressos da UFGD.

Art. 11. O Edital de Transferência Voluntária atenderá aos alunos dos cursos de graduação das instituições brasileiras de ensino superior:

- I. Do curso de graduação ao qual o aluno encontra-se vinculado para o mesmo curso de graduação na UFGD;
- II. De um curso de graduação de áreas afins, a serem definidas no edital;

#### DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

#### DO PRÉ-REQUISITO

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no caput não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

#### DAS DISCIPLINAS ELETIVAS



Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
- III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- V. Programa de Educação Tutorial (PET);
- VI. Programa de Extensão Universitária (PROEXT);
- VII. Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);
- VIII.
- IX. Programa de Jovens Talentos;
- X. Projetos de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

#### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Interna é a movimentação de discentes de um curso de graduação para outro curso de graduação da UFGD.

§ 1º. Está condicionada à existência de vagas nos cursos.

§ 2º. Ocorrerá sempre ao término do primeiro semestre letivo do ano;

§ 3º. O aluno participante deverá ter concluído dez por cento da estrutura curricular do seu curso para requerer mobilidade;

§ 4º. Para efeitos de conclusão do curso será considerado o ano de ingresso do aluno e o tempo de integralização máxima do curso de destino.

#### DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º. Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.

§ 3º. Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.

#### DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

I. Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;

II. Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;

III. Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;

IV. Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;

V. Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;

VI. Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;

VII. Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

#### DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM A EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I. Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);
- II. Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;
- III. Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação básica de Dourados e região;
- VI. Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- VII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;
- VIII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;
- IX. Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;
- X. Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;
- XI. Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.

#### DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I. Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;
- II. Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;
- III. Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;
- IV. Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;
- V. Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;
- VI. Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII. Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, cursarem língua estrangeira;
- VIII. Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;
- IX. Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;
- X. Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;
- XI. Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

#### DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único – A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;





Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias  
Presidente

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 55 DE 04-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e o Parecer nº. 035/2013 da Comissão Permanente de Convênios **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar o Contrato de Cessão Onerosa de Espaço Físico ENEM – 2013, celebrado entre a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD e a Fundação Universidade de Brasília/FUB, visando à cessão de uso exclusivo das dependências da UFGD para aplicação das provas do ENEM - 2013.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 56 DE 05-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando e considerando o Art. 4º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, **RESOLVE ad referendum**:

I) Aprovar o **TERMO DE ADESÃO** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Educação (MEC), representando pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), com base na



Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, visando à adesão da Universidade Federal da Grande Dourados ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos.

- II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 57 DE 21-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 006/2013 da Comissão de Convênios **RESOLVE ad referendum:**

Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2013, celebrado entre a UFGD e a Universidade Federal de Goiás/UFG, visando a conjunção de esforços entre as partes para desenvolver uma cooperação técnica, acadêmica e científica entre os Programas de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFGD e Ciências Farmacêuticas da UFG.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 58 DE 24-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE ad referendum:**



Transferir *sine die* a reunião ordinária do Conselho Universitário prevista para o dia **27/06/2013**.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 59 DE 25-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar o Relatório de Gestão/2012 e o Plano de Ação 2012-2014 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 60 DE 25-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar o Parecer dos Auditores Independentes sobre o Balanço Patrimonial e as Movimentações Financeiras da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE, referente ao exercício 2012.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**



**RESOLUÇÃO NÚMERO: 61 DE 25-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar o Recredenciamento da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE, junto ao Ministério da Educação/MEC, no biênio 2013-2015.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 62 DE 25-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 123/2013/CEPEC **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar alterações do PLANO PLURIANUAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE – 2010/2013, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, conforme segue:

- a) Inclusão do PROF. MAURICIO STEFANES, com previsão de afastamento integral, para o segundo semestre de 2013.



**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**Presidente**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 63 DE 25-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ad referendum:

Aprovar o Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND da Universidade Federal da Grande Dourados para o quadriênio 2013-2017.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias  
Presidente

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE INTERCULTURAL INDÍGENA/FAIND DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UF GD - QUADRIÊNIO 2013-2017.

Capítulo I  
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da FAIND/UF GD na elaboração da Lista Tríplex para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, na forma da Lei.

Seção I  
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O Processo de Consulta Prévia na FAIND será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo seu Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Docente;

II - 01 (um) técnico-administrativo; e,

III - 01 (um) Discente.

§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da FAIND.

§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da CCP deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada uma das candidaturas concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau não poderão participar da CCP.

Art. 4º A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia - CCP será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Serão lavradas Atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º Compete à Comissão de Consulta Prévia - CCP:

I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;

III - elaborar o Manual dos Mesários;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;

VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VIII - divulgar a lista de candidatos inscritos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o



deferimento das inscrições;

IX - organizar e definir as Seções de Votação;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;

XII – nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regulamento;

XIII - totalizar e publicar o Resultado Final da votação;

XIV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da FAIND, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da FAIND, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 6º A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

## Seção II

### DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

I – Docentes pertencentes ao quadro permanente da FAIND, em efetivo exercício;

II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente da FAIND, em efetivo exercício;

III – Discentes, regularmente matriculados, nos cursos da FAIND segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação ofertados pela UFGD na FAIND, excetuando-se os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

Parágrafo Único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a FAIND só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

a) docente/técnico: vota na categoria de docente;

b) docente/discente: vota na categoria de docente;

c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;

d) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Parágrafo Único. Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnicos administrativos e discentes em 28 de junho de 2013.

Art. 10. Fica assegurado ao docente, ao técnico administrativo e ao discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

## Seção III



## DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis, para os cargos de diretor e de vice-diretor, docentes da carreira do Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotado na FAIND, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei nº 9.192, de 20 de dezembro de 1995 e na Medida Provisória nº 361 de 28 de março de 2007), nesse caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.

Parágrafo Único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

## Seção IV DO CALENDÁRIO

Art. 12. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 28/06/2013 a 30/07/2013, ficando estabelecido o calendário a seguir:

- a) 28/06 a 06/07: período de inscrição das candidaturas;
- b) 07/07 a 21/07: período de campanha;
- c) 30/07: prestação de contas;
- d) 22/07: consulta à comunidade acadêmica da FAIND.

## Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na FAIND.

Art. 15. A inscrição de candidatos deverá ser encaminhada à CCP pelo candidato ou seu procurador.

Art. 16. Os candidatos a diretor e vice-diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- a) curriculum vitae;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2012, ano base 2013;
- d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 20 deste Regulamento;
- e) foto recente, para divulgação na Internet;

Art. 17. No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 16.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na CCP.

Art.18. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no sítio eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- normas do processo eleitoral;
- II- calendário eleitoral;
- III- curriculum dos candidatos;
- IV- programa de trabalho dos candidatos.

## Capítulo III DA CAMPANHA E PROPAGANDA





Art. 19. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo Único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 20. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FAIND devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em “livro próprio” para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da FAIND terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 19/07/2013, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art.21. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II – limites para a realização de propaganda sonora;
- III – limites para abordagem do eleitor.

#### Seção I

#### DO DEBATE

Art. 22. O debate com os candidatos será organizado pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 23. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento do Debate sobre as seguintes temáticas:

- I – função social da UFGD e da FAIND;
- II - gestão administrativa e financeira;
- III - gestão acadêmico-científica

#### Capítulo IV

#### DA VOTAÇÃO

Art.24. A votação ocorrerá nos horários das 9h às 21h30min, ininterruptamente.

Art.25. Fica a Direção da FAIND encarregada em conjunto com a CCP, de viabilizar as urnas para a votação, podendo solicitar junto ao TRE-MS.

Art.26. A CCP confeccionará o Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.



Art.27. Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - no início da votação, às 9h, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;
- II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei;
- IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;
- V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- VI - por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;
- VII - ao final da votação, às 21h30min, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP dispostas no Manual que trata o artigo 26.

Art. 28. O processo de votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: membro de sindicatos, membro do Conselho Diretor da FAIND ou de conselhos superiores da UFGD.

Art.29. A CCP definirá os locais de recepção de votos, promovendo antecipadamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.

Parágrafo Único. Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado.

Art. 30. Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até três observadores da sociedade civil organizada.

Art.31. Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo Único. As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.

Art. 32. Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CCP, até três fiscais por seção para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 33. Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 34. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

## Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 35. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares e, serão julgados pela CCP.



§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 36. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até três dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão em até cinco dias úteis após a data do Registro do Recurso.

## Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 37. Terminada a votação, a apuração será procedida pela CCP.

§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração a ser elaborado pela CCP.

§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CCP.

Art. 38. Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º A CCP da FAIND definirá com antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;

§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 39. Poderá ser considerada nula a urna que:

I - apresentar sinais evidentes de violação.

II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

Parágrafo Único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 40. A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da Unidade Acadêmica.

Art.41. O resultado da Consulta Prévia será divulgado conforme a seguinte fórmula

Em que

: é o total de votos da candidatura;

, , : são respectivamente os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na



candidatura; e

, , : são respectivamente o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.

§ 1º – considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o numero total de eleitores que compareceram as urnas e votaram em uma candidatura, em branco ou nulo.

§ 2º – será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato aproximação de até 02 (duas) casas decimais.

Art. 42. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 43. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 44. Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a elaboração da lista tríplice, para o devido encaminhamento ao Reitor da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CPP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

#### DAS PENALIDADES

Art. 45. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de diretor e vice-diretor poderá ser tomada ad referendum.

Art. 47. Este Regulamento aplica-se especificamente ao processo eleitoral da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND e entra em vigor na data da sua aprovação pelo COUNI.

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 64 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 28/2013 da Comissão Permanente de Convênios **RESOLVE ad referendum:**

Aprovar o Termo de Convênio, celebrado entre a UFGD e a Empresa SEARA Alimentos S/A, visando possibilitar a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios aos alunos matriculados e frequentes nos Cursos de Graduação ofertados pela UFGD, nas áreas de atuação e interesses comuns.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 65 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução COUNI nº 43, de 02 de maio de 2013, a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia nº. 87/2013 e o contido no Processo nº. 23005.001539/2013-64 RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Graduação em ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, para o primeiro semestre letivo de 2014, considerando que o Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CEPEC;

Art. 2º. O Curso Graduação em Engenharia de Computação/FACET será oferecido nos seguintes termos:

1. Nome do curso: Engenharia de Computação
2. Modalidade: Presencial
3. Funcionamento: Integral
4. Regime de matrícula: Semestral por créditos.
5. Número de Vagas: 120 vagas com duas entradas anuais com turmas de 60 vagas
6. Grau conferido: Bacharel em Engenharia de Computação
7. Local de Funcionamento: UFGD /Unidade II –Rodovia Dourados - Itahum, Km 12.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 66 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**



O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, considerando o Edital de Chamada Pública nº01 de 14 de fevereiro de 2013 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - e o contido no Processo 23005.000491/2013-77 RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Criar o Curso de Graduação de LICENCIATURA EM FÍSICA da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação de Licenciatura em Física considerando que o Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pelo CEPEC.

Art. 3º Condicionar o funcionamento do Curso de Graduação de Licenciatura em Física a sua aprovação no Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 4º O Curso de Graduação de Licenciatura em Física será oferecido nos seguintes termos:

- 1) Nome do curso: Licenciatura em Física
- 2) Modalidade: a distância
- 3) Funcionamento: Integral, a distância, pela plataforma Moodle, com encontros presenciais, de acordo com agenda prévia.
- 4) Regime de matrícula: modular
- 5) Número de Vagas: 200
- 6) Grau conferido: Licenciado em Física

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 67 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, o Edital nº 19/2012 e o contido no Processo 23005.000284/2013-12 RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Criar o Curso de Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração Pública à distância considerando que o Projeto Pedagógico do Curso já foi aprovado pelo CEPEC.

Art. 3º O Curso de Bacharelado em Administração Pública a distância será oferecido nos seguintes termos:

- 1) Nome do curso: Bacharelado em Administração Pública
- 2) Modalidade: a distância



- 3) Polos: Costa Rica e Porto Murtinho
- 4) Número de Vagas: 100 vagas.
- 5) Grau conferido: Bacharel em Administração Pública

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 68 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução COUNI nº 43, de 02 de maio de 2013, a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias nº. 129 de 21 de junho de 2013 e o contido no Processo nº. 23005.001540/2013-99 **RESOLVE ad referendum:**

Aumentar o número de vagas do Curso Graduação em Engenharia de Aquicultura, de 50 vagas para 60 vagas.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 69 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução COUNI nº 43, de 02 de maio de 2013, as Resoluções do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia nº. 87/2013 e nº 103/2013, e o contido no Processo nº. 23005.001539/2013-64 **RESOLVE ad referendum:**



Aumentar o número de vagas do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, de 50 vagas para 120 vagas, divididas em duas turmas de 60 vagas, com duas entradas anuais.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 70 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia nº 103/2013 **RESOLVE ad referendum:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação do curso de Licenciatura em Física/FACET com 120 vagas, divididas em duas turmas de 60 vagas, com duas entradas anuais.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

**RESOLUÇÃO NÚMERO: 71 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia nº 103/2013, **RESOLVE ad referendum:**





**Art. 1º** Aprovar o aumento de vagas do curso de Licenciatura em Matemática/FACET de 50 para 110 vagas anuais, sendo 50 vagas no turno matutino e abertura de nova turma no turno vespertino, com 60 vagas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

#### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 72 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia nº 103/2013, **RESOLVE ad referendum:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do curso de Licenciatura em Química/FACET, turno noturno, com 60 vagas anuais.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

#### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 73 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução COUNI nº 43, de 02



de maio de 2013, as Resoluções do Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia nº. 89 de 1º de julho de 2013, e o contido no Processo nº. 23005.003885/2012-04, RESOLVE **ad referendum**:

**Art. 1º** Aumentar o número de vagas do Curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA, de 50 vagas para 120 vagas, divididas em duas turmas de 60 vagas, com duas entradas anuais.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

#### **RESOLUÇÃO NÚMERO: 74 DE 28-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução COUNI nº 43, de 02 de maio de 2013, a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia nº. 89 de 1º de julho de 2013 e o contido no Processo nº. 23005.001538/2013-10 RESOLVE **ad referendum**:

**Art. 1º** Aumentar o número de vagas do Curso Graduação em ENGENHARIA CIVIL, de 50 vagas para 60 vagas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**

## 5.2. CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

### RESOLUÇÃO NÚMERO: 89 DE 03-06-2013, PUBLICADO EM 02-07-2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, juntamente com o CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS no uso de suas atribuições legais e, em Reunião Extraordinária RESOLVEM:

#### DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º. Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º. Serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, pela forma de ingresso mencionada no caput.

§ 2º. Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º. O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

Art. 2º. A UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II. Proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

#### DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão conter no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinar.

§ 1º. O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º. Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º. Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.

Art. 5º. O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º. Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º. A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no "caput" e a reavaliação dos atuais 12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.

§ 3º. A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participação dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada

unidade acadêmica.

#### DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 6º. A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum;

Art. 7º. A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade;

§ 1º. O número de disciplinas comuns é no mínimo quatro e no máximo seis;

§ 2º. Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento;

§ 3º. As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso;

Art. 8º. As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC;

#### DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. O procedimento para a ocupação das vagas ociosas ocorrerá por edital e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;

II. Edital de Transferência Voluntária;

III. Edital de Portador de Diploma;

Art. 10. O Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação terá como objetivo principal atender aos egressos da UFGD.

Art. 11. O Edital de Transferência Voluntária atenderá aos alunos dos cursos de graduação das instituições brasileiras de ensino superior:

I. Do curso de graduação ao qual o aluno encontra-se vinculado para o mesmo curso de graduação na UFGD;

II. De um curso de graduação de áreas afins, a serem definidas no edital;

#### DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

#### DO PRÉ-REQUISITO

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no caput não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

#### DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);

III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);



- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
  - V. Programa de Educação Tutorial (PET);
  - VI. Programa de Extensão Universitária (PROEXT);
  - VII. Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);
  - VIII.
  - IX. Programa de Jovens Talentos;
  - X. Projetos de Extensão e Cultura.
- Parágrafo Único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

#### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Interna é a movimentação de discentes de um curso de graduação para outro curso de graduação da UFGD.

§ 1º. Está condicionada à existência de vagas nos cursos.

§ 2º. Ocorrerá sempre ao término do primeiro semestre letivo do ano;

§ 3º. O aluno participante deverá ter concluído dez por cento da estrutura curricular do seu curso para requerer mobilidade;

§ 4º. Para efeitos de conclusão do curso será considerado o ano de ingresso do aluno e o tempo de integralização máxima do curso de destino.

#### DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º. Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.

§ 3º. Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.

#### DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

I. Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;

II. Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;

III. Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;

IV. Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;

V. Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;

VI. Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;

VII. Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

#### DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

I. Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);

II. Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;

III. Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação



básica de Dourados e região;

VI. Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);

VII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;

VIII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;

IX. Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;

X. Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;

XI. Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.

#### DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

I. Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;

II. Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;

III. Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;

IV. Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;

V. Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;

VI. Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;

VII. Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, curssem língua estrangeira;

VIII. Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;

IX. Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;

X. Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;

XI. Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

#### DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único – A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias  
Presidente

